

Morgan Stanley

MORGAN STANLEY ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS S.A.

**Manual de Normas e Procedimentos de Compliance, Conduta e
Investimentos Pessoais**

Resolução CVM nº 19 de 25 de fevereiro de 2021

Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021

Março 2026

1. OBJETIVO

A administração de carteiras de valores mobiliários é o exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

A consultoria de valores mobiliários é a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

O objetivo deste documento é descrever os padrões de conduta e ética, bem como regras, procedimentos, controles internos e diretrizes para negociação de valores mobiliários aplicáveis à Morgan Stanley Administração de Carteiras S.A. (“MSAC”), no exercício de suas atividades de gestora de recursos e consultora de valores mobiliários, em cumprimento das exigências previstas na Resolução CVM nº 19 (“Resolução CVM 19”), e Resolução CVM nº 21 (“Resolução CVM 21”), ambas de 25 de fevereiro de 2021 e conforme alteradas.

Para todos os efeitos, a MSAC possui o registro na CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de carteiras de valores mobiliários”, não exercendo atividade de “administrador fiduciário”.

Os fundos e carteiras geridos pela MSAC são oriundos de recursos exclusivamente de propriedade de empresas do grupo Morgan Stanley (“Morgan Stanley”). Não são parte de seu escopo a gestão de recursos de terceiros, e tampouco a distribuição de valores mobiliários.

A MSAC também presta o serviço de consultoria de valores mobiliários, conforme descrição indicada acima.

2. PÚBLICO-ALVO

Este documento é aplicável à MSAC, seus gestores e diretores (“Colaboradores”), bem como aos colaboradores os quais prestem suporte ou participem indiretamente das atividades desempenhadas pela MSAC.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA E ÉTICA

O Morgan Stanley possui um Código de Conduta aplicável a todas as empresas do grupo, o qual se encontra disponibilizado na página do Morgan Stanley na internet <https://www.morganstanley.com/about-us-governance> e internamente, inclusive traduzido para o idioma português, no repositório de políticas [PolicyPortal](#).

O Código de Conduta ainda conta com um Suplemento Brasil, que tem por finalidade oferecer informações complementares aos colaboradores das entidades legais do Morgan Stanley no Brasil, sobre a legislação, normas e regulamentos locais, bem como sobre as políticas que foram implementadas para atender tais exigências.

O presente Manual de Normas e Procedimentos de Compliance, Conduta e Investimentos Pessoais (“Manual”) deve ser lido e interpretado em conjunto com o Código de Conduta e o Suplemento Brasil.

A MSAC, no exercício de suas atividades de Gestão de Carteira de valores mobiliários e Consultoria de Valores Mobiliários, deve:

Em conformidade com a Resolução CVM 19:

- Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, conforme estabelecido no art. 16 da referida resolução.
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente.
- Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.
- Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas.
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.
- Zelar pela adequada prestação de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com prestador de serviços que eventualmente venha a indicar a seus clientes, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, nos termos do estabelecido pela Resolução CVM 19.
- Prestar o serviço de consultoria de forma independente e fundamentada.
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

Em conformidade com a Resolução CVM 21:

- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria MSAC. A Política de Investimentos pessoais está disponível no item 6 do presente documento e deve ser cumprida por todos os Colaboradores.
- Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: a política de investimentos a ser adotada; descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
- Transferir à carteira administrada ou fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento.
- Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes.

Em conformidade com as resoluções supramencionadas:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus.
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e, em relação à consultoria de valores mobiliários, levar em consideração a situação financeira e o perfil de seus clientes, nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 e eventual outra regulamentação aplicável ao tema.
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

É vedado à MSAC:

Em conformidade com a Resolução CVM 19:

- Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.
- Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente.
- Garantir níveis de rentabilidade.
- Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada.
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto em hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.
- Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

Em conformidade com a Resolução CVM 21:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando autorizado e justificado.
- Fazer propaganda ou promessas garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários, ou retornos futuros.
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação.
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses previstas na regulamentação.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.

- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

O Morgan Stanley possui Políticas de Investimentos Pessoais as quais se encontram listadas no Item 6 do presente documento, e são aplicáveis aos seus Colaboradores indistintamente.

Adicionalmente, a MSAC, no exercício de suas atividades de gestão de carteira e consultoria de valores mobiliários, e em conformidade com a Resolução CVM 19 e a Resolução CVM 21, estabelece a necessidade de:

- Manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte da instituição.
- Desempenhar suas atividades a partir de estrutura administrativa que contemple a existência de uma divisão de atividades entre as carteiras de valores mobiliários, as quais devem atuar de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento. Para atendimento dessa exigência, o Morgan Stanley possui recursos independentes dedicados a gestão de carteiras de diferentes estratégias, quais sejam (i) renda fixa e (ii) renda variável.
- Definir políticas de sigilo e conduta adotadas com detalhamento das exigências cabíveis para os seus Colaboradores, bem como políticas de controle de acesso às informações confidenciais e medidas disciplinares no caso de vazamento de informação confidencial, nos termos do Código de Conduta. Para o Morgan Stanley, tais regras estão definidas na [Global Confidential and Material Non-Public Information Policy](#).
- Assegurar a adequada proteção de acessos aos recursos computacionais contra adulterações, bem como a manutenção de registro das operações realizadas na carteira de valores mobiliários, incluindo aquelas dos fundos sob gestão, pelo prazo mínimo previsto na Resolução CVM 19 e Resolução CVM 21. Todos os sistemas do Morgan Stanley possuem os mais altos padrões de segurança e são testados periodicamente a fim de preservar sua efetividade. Adicionalmente, a guarda dos registros segue o prazo exigido na regulamentação.
- Manter programas de treinamento e políticas de segurança da informação para preservar informações confidenciais e restrição de acessos, dar conhecimento das políticas de segregação, além de assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor. Anualmente todos os colaboradores do Morgan Stanley realizam treinamentos voltados ao tema segurança da informação.
- Garantir a segregação física de instalações entre as áreas responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, de consultoria de valores mobiliários e pela

Morgan Stanley

intermediação de valores mobiliários, nos termos do Código de Conduta e das demais políticas aplicáveis. Nesses termos, a MSAC é fisicamente segregada da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Morgan Stanley CTVM”) e também internamente segregada, considerando que desempenha atividades de gestão de carteiras e consultoria de valores mobiliários. Os detalhes acerca da segregação da MSAC podem ser encontrados em sua Política de Segregação de Atividades, disponível em seu website.

- Estabelecer políticas de restrição para negociações com valores mobiliários por parte dos sócios, administradores, colaboradores e funcionários, e, em especial, dos que possuem informações privilegiadas, nos termos da Política de Investimentos Pessoais.
- Identificar, administrar e envidar os melhores esforços no tratamento de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.
- Cumprir as regras de certificação profissional definidas para às atividades atribuídas na administração de carteira de valores mobiliários e consultoria de valores mobiliários, em conformidade com políticas internas e regras definidas na Resolução, conforme aplicável. A área de Compliance realiza o controle de todos os colaboradores que necessitam de certificação.
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes.

Cabe ao Compliance:

- Elaborar, manter e atualizar políticas de Compliance e Controles Internos, em periodicidade definida e de acordo com os deveres descritos em normativos internos ou regulatórios;
- Implantar e manter programa de treinamento;
- Assegurar que os gestores de carteiras e consultores de valores mobiliários estejam devidamente qualificados / certificados para o exercício da função;
- Realizar monitoramentos e testes independentes das atividades realizadas pela MSAC, a fim de identificar práticas irregulares, fraudulentas ou não equitativas / manipulativas de mercado.
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso os colaboradores da MSAC;

Morgan Stanley

- Consolidar e validar as informações recebidas das áreas responsáveis para elaboração dos formulários de referências – Anexo E, de acordo com a exigência da Resolução CVM 19 e Resolução CVM 21;
- Enviar os formulários de referências com base no Anexo E da Resolução CVM 19 e da Resolução CVM 21, por meio de upload do sistema CVMWeb, até o último dia útil do mês de março, bem como publicar o conteúdo do formulário de referência e políticas acessórias no site do Morgan Stanley Brasil na internet;
- Elaborar o relatório de Controles Internos referente à MSAC;
- Garantir que o relatório de Controles Internos elaborado seja validado pelos órgãos de administração e assinado pelos diretores responsáveis pela atividade perante a CVM, e disponibilizado até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Cabe à GFC:

- Implementar, manter e revisar periodicamente as políticas, procedimentos e controles de PLD/CFTP, assegurando aderência ao perfil de risco e ao modelo de negócio da instituição.
- Supervisionar e garantir a efetividade do Programa de PLD/CFTP, incluindo a alocação de recursos adequados, a coordenação da área de GFC Brasil e o acompanhamento de auditorias e inspeções regulatórias.
- Executar e supervisionar os processos de monitoramento, testes e *Quality Assurance* de PLD/CFTP e a varredura em listas sancionadoras.
- Investigar atividades atípicas ou suspeitas identificadas por sistemas, relatórios ou áreas de negócio, avaliando os riscos de LD/FTP.
- Decidir, coordenar e apoiar o reporte de situações suspeitas às autoridades competentes, bem como gerenciar respostas a reguladores e auditores.
- Realizar e atualizar a avaliação interna de riscos de LD/FTP e acompanhar a evolução do ambiente regulatório aplicável.

Cabe a Auditoria Interna:

- Realizar testes para verificação de aderência à Resolução CVM 19 e Resolução CVM 21, de acordo com o cronograma anual de atividades da área;
- Descrever as exceções identificadas e, caso necessário, acompanhar planos de ação e cronogramas para saneamento;

Cabe à área de Gestão de Riscos:

- Implementar e manter atualizada a política de gerenciamento dos riscos de mercado, de liquidez, de contraparte, de concentração e de crédito para fundos de investimento e carteiras administradas de gestão da MSAC;
- Identificar, mensurar e monitorar os riscos de mercado, de liquidez, de contraparte, de concentração, fiduciário e de crédito de cada um dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da MSAC;
- Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição de risco das carteiras de valores mobiliários, com base nos limites definidos e encaminhar relatório da exposição a risco de cada fundo de investimento sob gestão das pessoas indicadas na política de gestão de riscos, relatório este que deverá ter frequência, no mínimo, mensal;
- Implementar e manter atualizado o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários administradas pela MSAC.

Cabe à área de Gestão de Recursos:

- Implementar e manter atualizada a política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.
- Zelar pelo cumprimento das regras previstas na Resolução CVM 21 e no presente Manual.
- Obter as devidas qualificações / certificações para o exercício das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários.

Cabe à área de Consultoria de Valores Mobiliários:

- Zelar pelo cumprimento das regras previstas na Resolução CVM 19 e no presente Manual, inclusive, mas não se limitando a:
 - assegurar que todos os Colaboradores que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;
 - identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência dos Colaboradores que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;

- diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento; e
- segregar as atividades que desempenhadas pela MSAC, nos termos da Resolução CVM 19, principalmente em seu artigo 21.
- Obter as devidas qualificações / certificações para o exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários, inclusive tomar todas as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados.
- Manter remuneração do diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19 não-associada ao desempenho comercial da consultoria.
- Garantir que diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários não seja responsável por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários, na instituição ou fora dela.

Cabe ao Departamento Jurídico:

- Indicar diretor(es) estatutário(s) com as atribuições e responsabilidades previstas na Resolução CVM 19 e Resolução CVM 21 para a atividade de consultoria e de gestão de carteiras de valores mobiliários, respectivamente;
- Indicar diretor(es) estatutário(s) com as atribuições e responsabilidades previstas na Resolução CVM 21 para a atividade de gestão de riscos;
- Indicar diretor(es) estatutário(s) com as atribuições e responsabilidades previstas na Resolução CVM 19 e na Resolução CVM 21 para a atividade de cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; e
- Indicar diretor(es) estatutário(s) com as atribuições e responsabilidades previstas na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 para verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Cabe à área de Tecnologia:

- Garantir que sejam feitos testes de segurança e continuidade dos sistemas utilizados nas atividades da MSAC, em especial aqueles que mantêm informações em meio eletrônico. Os testes aos sistemas devem ser realizados anualmente.

Guarda de informações:

- A MSAC deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 21 e Resolução CVM 19, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.
- A MSAC deve manter, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.
- Esses documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.
- As orientações, recomendações e aconselhamentos referentes à consultoria de valores mobiliários devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

5. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Sem prejuízo de análises que deverão ser realizadas a cada situação específica que possa ocorrer, o Morgan Stanley reconhece que, em geral, situações de conflitos de interesse podem ocorrer especialmente 3 grandes grupos destacáveis, quais sejam:

- (i) Conflitos Cliente–MSAC:** ocorrem quando os interesses da MSAC podem conflitar com os interesses de um cliente.
- (ii) Conflitos Cliente–Cliente:** ocorrem quando os interesses de diferentes clientes entram em conflito.
- (iii) Conflitos do Colaborador:** ocorrem quando os Colaboradores, por meio de investimentos, atividades ou relacionamentos pessoais, comprometem, ou aparentam comprometer, seu julgamento profissional.

Com o objetivo de endereçar potenciais situações de conflito de interesses, o Morgan Stanley disponibiliza políticas relevantes em seus portais internos, exige a certificação anual obrigatória dos Colaboradores quanto ao Código de Conduta e promove treinamentos periódicos sobre conflitos de interesse, incluindo iniciativas globais e capacitações direcionadas a unidades de negócio específicas. Adicionalmente, a aderência às Políticas que tratam do tema é monitorada por meio de revisões periódicas e estruturadas dos conflitos relevantes em cada Unidade de Negócio.

Em relação, principalmente, as atividades de consultoria de valores mobiliários, as tratativas do Morgan Stanley visam orientar e garantir que os colaboradores atuem de forma a:

- (i) impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem seu trabalho;
- (ii) identifiquem, administrem e mitiguem eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência no desempenho de suas funções ligadas; e
- (iii) diante de uma situação de conflito de interesses, informem ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

O Colaborador do Morgan Stanley comumente tem acesso às informações as quais podem gerar situações de conflitos de interesse. Por este motivo, e alinhado às melhores práticas globais, o grupo estabeleceu Políticas de Investimento Pessoal, as quais devem ser seguidas sempre que um Colaborador pretender realizar investimentos no mercado financeiro. Dentre suas principais determinações, encontram-se:

- Uso de Corretoras Designadas e Corretoras Terceiras. É obrigatório que os colaboradores utilizem as corretoras designadas pelo Morgan Stanley ("Corretoras Designadas") para negociar valores mobiliários negociados no mercado à vista (ex. ações, ETFs e fundos de investimento imobiliário – FII). Os produtos de investimentos de renda fixa (ex. títulos públicos, CDB, Letras Financeiras, etc.) podem ser negociados em contas de corretagem de outras corretoras ("Corretoras Terceiras"), desde que devidamente declaradas e aprovadas. Tanto para operar em Corretoras Designadas ou em Corretoras Terceiras, o colaborador deve previamente declarar sua conta externa através do sistema Outside Business Interest - OBI.

A declaração de contas em Corretoras Designadas ou em Corretoras Terceiras também vale para cônjuges e dependentes financeiros, ressaltando-se que em caso de pessoas vinculadas, contas para investimentos pessoais de cônjuges e dependentes também só podem ser abertas nas Corretoras Designadas, salvo se os mesmos já forem vinculados à outra corretora.

Por fim, uma cópia do extrato da conta externa do cliente deverá ser encaminhada, mensalmente, via sistema OBI, caso o envio automático não seja oferecido pela corretora.

- Autorização Prévia para Operações: Antes de realizar qualquer transação em sua conta de investimento pessoal, o profissional deve consultar a política de investimentos pessoais à

qual está sujeito, a fim de verificar se existe a necessidade de pré-aprovação da operação por meio do *Trade Pre-Clearance System* - [TPC](#). A autorização prévia também vale para cônjuges e dependentes financeiros.

- **Restrições:** O Colaborador não pode negociar com emissores presentes na *restricted list*. Antes de qualquer negociação, o Colaborador deverá consultar a lista para assegurar que o emissor não se encontra restrito.

Em relação à negociação de ações do Morgan Stanley, colaboradores deverão observar o *window period* relacionado à divulgação das demonstrações financeiras do banco, disponível no [PolicyPortal](#). Especial atenção para o caso de *Access Person*¹ deve ser tomada.

- **Holding Period:** O Colaborador deve manter os ativos em carteira por um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos após a compra. Se em circunstâncias excepcionais for necessária a venda da posição antes do final desse período, o Colaborador deve contatar seu gestor e a área de Compliance.

Ressaltamos que **NÃO** é permitido aos Colaboradores realizar operações de Bolsa sem saldo suficiente para liquidação da operação. Operações com saldo negativo serão escaladas internamente.

- **Acesso à Políticas de Investimento Pessoal:** Importante se faz destacar que existem à disposição do colaborador, no [PolicyPortal](#), tanto a política global, quanto políticas específicas das unidades de negócio, de modo que é importante realizar a leitura e entendimento conjunto das políticas, quando for o caso. Para as áreas que não possuem política própria, a leitura e entendimento da política global são suficientes.

Adicionalmente, a área de Compliance, anualmente, provê treinamento sobre as principais políticas internas, o que inclui a de Investimento Pessoal.

7. DEMAIS MANUAIS E POLÍTICAS INTERNAS

[PolicyPortal](#) - acesso às políticas e procedimentos de LCD e da empresa como um todo.

Infopage [ComplianceBrazil](#) – acesso às informações de compliance relevantes para os colaboradores do Morgan Stanley no Brasil.

[LCD Portal](#) – acesso informações e contatos sobre os assuntos em destaque:

- [Conflicts of Interest InfoPage](#)
- [Employee Trading and Investing InfoPage](#)

¹ São considerados Access Persons os Membros do Comitê de WM Management, membros do Morgan Stanley Operating Committee e Management Committee, todos os Diretores Gerentes, os profissionais dos times de Finance, Legal, Compliance, Risco e Auditoria Interna ou outros profissionais que, de acordo com suas funções, também podem ser considerados Access Person.

- [Environmental and Social Risk InfoPage](#)
- [Financial Holding Company InfoPage](#)
- [Franchise Risk InfoPage](#)
- [Gifts and Entertainment InfoPage](#)
- [Global Financial Crimes InfoPage](#)
 - [Anti-Corruption InfoPage](#)
 - [Anti-Money Laundering InfoPage](#)
 - [Anti-Tax Evasion InfoPage](#)
 - [Antiboycott InfoPage](#)
 - [Economic Sanctions—OFAC InfoPage](#)
 - [Political Contributions InfoPage](#)
- [Information Barrier Page](#)
- [Integrity Hotline—Reporting Misconduct InfoPage](#)
- [Outside Activities InfoPage](#)
- [Registration and Licensing InfoPage](#)

8. APROVAÇÃO E REVISÃO

| Versão | Data | Elaborado / modificado por | Aprovado Por |
|--------|------------|-----------------------------------|--------------------|
| 1ª | 09/08/2016 | Janine A. Heineman; Joyce Ferrari | Janine A. Heineman |
| 2ª | 20/03/2020 | Joyce Ferrari | Alessandra Konda |
| 3ª | 31/03/2021 | Joyce Ferrari | Alessandra Konda |
| 4a | 02/08/2022 | Alessandra Konda | Alessandra Konda |
| 5º | XX/03/2026 | Fernando Veles | Alessandra Konda |